



## **O DESAFIO DA LAICIDADE DIANTE DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO NUMA SOCIEDADE MULTICULTURAL E PLURALISTA: PERSPECTIVAS, INTERLOCUÇÕES E DIÁLOGOS.**

Celso Gabatz<sup>1</sup>

### **RESUMO:**

A partir da interferência dos valores orientados pelas cosmogonias do sagrado no espaço público, este artigo pretende discutir os limites e os riscos oferecidos pelas convicções religiosas no âmbito da laicidade na realidade brasileira contemporânea. Liberdade religiosa não pode ser confundida com liberdade de promoção religiosa em espaços de órgãos públicos e a interferência da religião nos atos civis de interesse público. As religiões, ao mesmo tempo em que devem ser respeitadas, precisam exercer o respeito às diferenças e às diversidades, promovendo a igualdade, a justiça, a solidariedade, a liberdade de expressão, convicção ou crença, a superação dos preconceitos, discriminações e os direitos humanos.

**Palavras Chave:** Direitos Humanos; Fundamentalismos; Intolerância; Laicidade.

### **ABSTRACT:**

From the interference of values guided by the cosmogony of the sacred in the public space, this article discusses the limits and the risks posed by religious beliefs in the context of laicism in contemporary Brazilian reality. Religious freedom cannot be confused with freedom of religious promotion in government offices spaces and the interference of religion in civil acts of public interest. Religions, at the same time must be respected, they must exercise respect for differences and diversity, promoting equality, justice, solidarity, freedom of expression, belief or belief, overcoming prejudice, discrimination and the human rights.

**Keywords:** Human Rights; Fundamentalisms; Intolerance; Laicism.

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A sociedade brasileira caracteriza-se pela coexistência de diversos estilos de vida, crenças, visões de mundo e valores que cada ser humano pode compartilhar, sem estar, contudo, condicionado pelos seus parâmetros. É possível identificar uma

---

<sup>1</sup> Doutorando em Ciências Sociais (UNISINOS). Mestre em História Regional (UPF). Pós-Graduado em Ciência da Religião e Docência no Ensino Superior. Graduado em Teologia (EST). Graduado em Sociologia (UNIJUI). Graduado em Filosofia (CEUCLAR). Pesquisador da CAPES. E-mail: [gabatz12@hotmail.com](mailto:gabatz12@hotmail.com)



religiosidade alicerçada pelos múltiplos parâmetros da secularização nas diferentes esferas sociais. Com o acentuado processo de racionalização ocorreu uma quebra do monopólio institucional da religião (LUHMANN, 2007). Esta, como outras esferas sociais acaba sendo forçada a demonstrar sua legitimidade.

O caráter laico do Estado, que lhe permite separar-se e distinguir-se das religiões, oferece à esfera pública e à ordem social a possibilidade de convivência da diversidade e da pluralidade humana. Permite, também, a cada um dos seus, individualmente, a perspectiva da escolha de ser ou não crente, de associar-se ou não a uma determinada instituição religiosa (MAFRA, 2002). E, decidindo por crer, ou tendo o apelo para tal, é a laicidade do Estado que garante, a cada um, a própria possibilidade da liberdade de escolher em que e como crer, ou simplesmente não crer, enquanto é plenamente cidadão, em busca e no esforço de construção da igualdade.

Se dada religião é tomada como a “melhor” ou a mais “correta”, comparativamente às outras que estejam presentes na sociedade, e sejam quais forem os argumentos usados, automaticamente o grupo de adeptos dessa religião passará a gozar de privilégios e distinção que criarão meandros de exclusão às demais (LOREA, 2010). Se prevalecer o argumento da maioria estatística que tantas vezes é utilizado como base para a reivindicação de privilégios, mais em risco se coloca a democracia, pois esta estaria subjugada a determinados dados que não poderiam justificar que o indivíduo viesse a ser desprezado em sua condição humana, sendo ele igual aos demais e partícipe da pluralidade, na qual se realiza a dignidade humana (SARMENTO, 2006).

Se pela lei alguém pode crer (ou não crer) no que e como quiser como preconiza o Estado laico, de forma contraditória, como se justificaria determinados privilégios aos adeptos de certos grupos através da discriminação entre cidadãos de igual dever, direito e valor? Construir a igualdade com base em direitos iguais significa construir a consciência do direito a ter direitos, liberdade de consciência e de crença.

## **2. PONDERAÇÕES ACERCA DA LAICIDADE E DA LIBERDADE RELIGIOSA NOS DIAS ATUAIS**



A laicidade diz respeito a uma separação entre religião e Estado. O Estado se apresenta como neutro em termos confessionais. As instituições do Estado também são autônomas em relação à religião. Elas não devem ser submissas aos valores, desejos e interesses religiosos. O Estado deve garantir o mesmo tratamento a todas as confissões religiosas e garantir a liberdade de expressão também aos que não creem. De acordo com Daniel Sarmiento (2008) a laicidade adotada na maioria das democracias contemporâneas opera em duas direções:

Por um lado ela salvaguarda as diversas confissões religiosas do risco de intervenções abusivas do Estado nas suas questões internas, concernentes a aspectos como os valores e doutrinas professados, a forma de cultuá-los, a sua organização institucional, os seus processos de tomada de decisões, a forma e o critério de seleção de seus sacerdotes e membros [...]. Mas, de outro lado, a laicidade também protege o Estado de influências indevidas provenientes da seara religiosa, impedindo todo tipo de confusão entre o poder secular e democrático, em que estão investidas as autoridades públicas, e qualquer confissão religiosa, inclusive majoritária (p. 190-191).

É importante observar que a laicidade não significa a adoção pelo Estado de uma posição ateísta ou resistente à religiosidade. O ateísmo também não deixa de ser uma definição arbitrária que não deveria ser privilegiada pelo Estado em detrimento de outras compreensões. A laicidade incumbe o Estado para que este se mantenha *neutro* diante de diferentes concepções religiosas sem tomar partido, favorecer ou dificultar qualquer crença (FONSECA, 2013).

A laicidade pode ser diretamente relacionada a dois direitos fundamentais do constitucionalismo contemporâneo: igualdade e liberdade de crença (CANOTILHO, 1993). Em uma sociedade pluralista como a brasileira, com tantas crenças e opções religiosas, o princípio da igualdade converte-se em um instrumento indispensável ao tratamento de todos os seus indivíduos com respeito e equidade. Já em relação à liberdade religiosa individual, ainda que haja garantia constitucional, a laicidade caracteriza-se como uma diretriz capaz de interditar a promiscuidade entre os poderes públicos e algumas doutrinas religiosas (MARTINS FILHO e NOBRE, 2011).

Rui Barbosa (1877), por exemplo, considerou a liberdade religiosa como a mais importante das liberdades sociais. “De todas as liberdades sociais, nenhuma é tão congenial ao homem, e tão nobre, e tão frutificativa, e tão civilizadora, e tão pacífica, e tão filha do Evangelho, como a liberdade religiosa” (p. 419). A liberdade religiosa enquanto direito fundamental supõe a complexidade de vertentes subjetivas



e objetivas, individuais e coletivas, de dimensões negativas e positivas, vinculando-se aos entes públicos e privados com manifestações de crença e culto, de ordem institucional e procedimental. Por se tratar de um direito fundamental, deveria ser interpretado sob o prisma da liberdade e não sob o enfoque teológico de uma ‘verdade’ (WEINGARTNER, 2007, p. 61).

Discutir questões relativas à liberdade religiosa no Brasil passa por alguns assuntos como a questão da presença dos símbolos religiosos nos espaços públicos, a presença do ensino religioso nas escolas públicas, feriados religiosos e respeito aos dias de guarda, assistência religiosa confessional no âmbito de instituições públicas, imunidade tributária, cooperação entre igrejas e Estado e, de forma especial, a influência política de alguns grupos religiosos nas instâncias deliberativas de poder (RODRIGUES, 2014).

De acordo com Jónatas Machado a liberdade religiosa situa-se no discurso jurídico-constitucional tendo como premissa e valor de igual dignidade e liberdade de todos os cidadãos, procurando apresentar um conceito de religião e de liberdade religiosa dotado de um grau de inclusão compatível com aqueles valores que afastem dos domínios das opções de fé e da vivência religiosa qualquer forma de coerção e discriminação jurídica ou social.

O exercício da liberdade religiosa individual e coletiva supõe a proteção do exercício da liberdade de associação religiosa em sentido amplo, incluindo a constituição de pessoas coletivas de natureza e finalidade religiosa dotadas dos necessários direitos de auto definição doutrinal e autodeterminação moral e auto governo institucional [...]. O Estado tem que ser garantidor de igual dignidade e liberdade de todos os cidadãos e grupos de cidadãos, religiosos ou não (MACHADO, 2013, p. 146).

A inexistência de um princípio universalista e de tratamento igual e uniforme que abrangesse todos os sistemas religiosos inviabilizou o pleno reconhecimento dos direitos de certas matrizes religiosas, promovendo o acesso particularizado e desigual de determinadas religiões ao espaço público brasileiro, como se um sistema religioso fosse mais legítimo que o outro (DAMATTA, 1986). Desta maneira, mesmo com o movimento de laicização do Estado brasileiro, “em nenhum momento ou lugar, as religiões deixaram de ser uma ‘questão de Estado’” (MONTERO e ALMEIDA, 2000, p. 326).



Danièle Hervieu-Léger (2008) se vale da teoria weberiana para explicar o papel da religião. Para a pesquisadora francesa, as crenças teriam afinidades eletivas em relação ao *ethos* econômico e social. O que acontece na contemporaneidade seria uma aceitação de afinidades eletivas entre a individualidade religiosa e a individualidade da vida moderna. Hervieu-Léger parte do reconhecimento da dificuldade em delimitar com clareza o conceito de religião tendo em vista o dado de uma fragilização das separações entre sagrado e profano nas sociedades modernas.

Na mesma direção delineada por Hervieu-Léger, um dos precursores da ideia da construção social da realidade, Thomas Luckmann, (2014) refere que a religião se torna invisível na contemporaneidade e se dissemina de forma difusa, fazendo com que suas manifestações extrapolem os limites restritos dos espaços convencionais, deslocando-se para outras áreas da vida humana em sociedade como a política e a mídia. Neste sentido, múltiplas são as possibilidades de expressão sem seguir os contornos demarcados pelas instituições. Forja-se um horizonte de vastas possibilidades onde, de acordo com Paulo Barreira Rivera, (2003):

Nas sociedades contemporâneas não há mais campo religioso estável, e os compromissos de longa duração deixaram de ser norma. Diversos tipos de opções religiosas e múltiplos produtos religiosos são oferecidos dia a dia nos templos e nos meios de comunicação. Religião exclusiva é coisa do passado. O sagrado apresenta-se multiforme, pouco hegemônico e, sobretudo, em constante movimento (p. 438).

Uma das questões pertinentes na discussão em pauta é a partir de quais referências poderia ser possível compreender com maior clareza as profundas mudanças no campo religioso brasileiro (FISCHMANN, 2008)? De igual forma, qual o sentido das repercussões nos usos e as apropriações do espaço público por uma religiosidade historicamente consolidada (ORTIZ, 2001)? Qual o papel ocupado pela religião em meio às transformações da sociedade moderna (MARTELLI, 1995)?

### **3. A INTERFERÊNCIA DE GRUPOS CONSERVADORES NO ESPAÇO PÚBLICO**

Os desafios, demandas e possibilidades entabuladas no âmbito do pluralismo religioso na realidade brasileira contemporânea, reforçam a articulação de grupos “conservadores” que embasam as suas ações sublinhadas pelo entendimento de



que a modernidade fez emergir a decadência moral, social, cultural e política. Esta decadência estaria diretamente ligada a um “liberalismo teológico” dos movimentos de esquerda, a suposta subversão promovida pelo feminismo, o crescimento da “libertinagem sexual”, a ameaça das fações políticas “comunistas”, o afrouxamento das autoridades, das leis, punição aos infratores e o aumento da criminalidade.

As identidades “conservadoras”<sup>2</sup> articulam-se a partir de algumas premissas de restauração de um movimento mítico original, no caso, a “cristandade”, a “sociedade”, as “comunidades autênticas” ou a “igreja fiel ou heroica” (BEATY, 2014). Também faz alusão à emergência de ditaduras totalitárias que levariam à perseguição e martírio dos cristãos, dos “homens e mulheres de bem”. Daqueles e daquelas que “sentem-se chamados” a defender a “verdadeira família” (MALAFAIA, 2012). Uma defesa intransigente com rescaldos de belicosidade.

É importante destacar que a articulação de grupos *conservadores* nas últimas décadas é uma referência imprescindível para compreender os contornos das sensibilidades religiosas contemporâneas na perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos (CATROGA, 2006). A multiplicação dos espaços de atividades religiosas, o espetáculo das massas, a penetração de agentes religiosos em todos os níveis do estado, acabou por criar novas demandas em relação à força persuasiva da imagem do Brasil como nação católica, além de conferir novos instrumentos de poder e de influência na formação da opinião pública, modificando a percepção sobre o que corresponde ao interesse coletivo (SANTOS, 2003).

Cabe ressaltar que a realidade brasileira contemporânea tem repercutido inúmeras situações marcadas pelos dilemas das diferenças. O aparecimento de

---

<sup>2</sup> Há uma dificuldade teórica em classificar estes grupos. Em algumas abordagens são chamados de *fundamentalistas* por utilizarem, com frequência, critérios bíblicos, por vezes, literais, para sustentar suas posições. No entanto, as referências a estes grupos são cada vez mais seculares, pois é comum utilizarem também terminologias ligadas ao direito, economia, ciências médicas e biológicas. Percebe-se que não há tanto empenho em argumentar publicamente com base apenas em razões teológicas, mas muito mais a partir de um sentido de preservação moral e dos bons costumes. É um discurso que apela mais para os valores civis e a democracia, ainda que esta seja interpretada de forma bastante particular. A pesquisadora Jaris Mujica (2011) refere que: “O *ativismo conservador* que defende as tradições, [...] penetrou estrategicamente no secular. Isso obriga a pensa-lo de maneira diferente e a repensar a figura do fundamentalismo religioso. É preciso considerar que o olhar que se teve sobre o fundamentalismo criou imagens essenciais desses grupos e evitou o registro de suas práticas e estratégias, gerando estereótipos. Diante dessa situação, o uso da categoria ‘grupos conservadores’ aponta a uma posição compreensiva [...] e permite entender as referidas estratégias práticas à luz das transformações” (p. 94-95).



reivindicações com base na diferença traz à tona uma reflexão e uma disputa, muitas vezes veemente, sobre o lugar, os direitos, as representações, a vez e a voz das minorias. A diferença não pode ser compreendida apenas como conceito filosófico ou semântico (SEMPRINI, 1999, p.11). A diferença é antes de tudo uma realidade concreta, um processo humano e social que insere os indivíduos em suas práticas cotidianas a partir de um processo histórico. É, pois, necessário pensar, entender, refletir a partir da diferença assumindo uma nova postura.

O indivíduo ou o grupo não são sujeitos quando pairam sobranceiros acima das condutas práticas. O sujeito é mais forte e mais consciente de si mesmo quando se defende contra ataques que ameaçam sua autonomia e sua capacidade de perceber-se para reconhecer-se e ser reconhecido como tal [...]. O sujeito não é apenas aquele que diz eu, mas aquele que tem a consciência de seu direito de dizer eu. É por isso que a história social é dominada pela reivindicação de direitos: direitos cívicos, direitos sociais, direitos culturais, cujo reconhecimento é exigido hoje de maneira tão premente que constituem campo mais delicado no mundo em que vivemos (TOURAINÉ, 2006, p. 112-113).

A diversidade cultural e religiosa traz à tona as contradições da sociedade brasileira que tantas vezes se professou universalista e igualitária,<sup>3</sup> mas, que diante dos questionamentos multiculturais, descobre-se profundamente marcada pelas desigualdades. Em última instância, o que está em jogo nesta dinâmica é o projeto de uma sociedade construída de acordo com as premissas da globalização e da modernidade. Infelizmente a “análise monocultural [...] garante que a verdade existe e que é possível conhecê-la, que existe uma solução para cada problema e que é a ciência quem dará tal solução” (SEMPRINI, 1999, p. 89).

A consolidação de parâmetros para uma convivência que motive a pensar na perspectiva da inclusão remete para o exercício da compreensão e do respeito mútuo. Se a convivência se encontra centrada na dominação cultural de um grupo ou de uma corrente ideológica, será preciso perceber caminhos para reconhecer a alteridade e o direito à diferença dos grupos que se sentem excluídos do processo social.

---

<sup>3</sup> Gilberto Freyre (2001) foi um dos pioneiros do “mito da democracia racial” apregoando que existiria, no Brasil, a igualdade de oportunidades para brancos, negros e mestiços. A disseminação desse mito permitiu esconder desigualdades raciais, que podem ser constatadas nas práticas discriminatórias de acesso ao emprego, nas dificuldades de mobilidade social da população negra e que recebe remuneração inferior à do branco pelo mesmo trabalho e tendo a mesma qualificação profissional. A falta de conflitos étnicos não caracteriza ausência de discriminação, mas este silêncio favorece o “status quo” que, por sua vez, beneficia a classe dominante.



Ao se defender a existência de uma verdade imposta a toda coletividade mesmo sabendo que existem direitos absolutos, princípios jurídicos muito relevantes são desconsiderados (EMMERICK, 2013, 278-279). Os direitos somente podem ser garantidos com a proibição de imposições de moralidades religiosas hegemônicas. A forte atuação de grupos religiosos *conservadores* no parlamento brasileiro busca garantir algumas prerrogativas morais e teológicas na regulação jurídica no tocante aos direitos relacionados à família, sexualidade, reprodução e aborto. O reconhecimento da sexualidade e da reprodução como direito humano, por exemplo, ainda é algo bastante recente. Tal fato redonda em uma prevalência do senso comum e de tabus na sociedade em geral.

O crescimento dos movimentos feministas e os ganhos na criação de leis que regulamentam o aborto e a implementação de políticas públicas referidas a direitos sexuais e reprodutivos, ao lado da expansão dos direitos das mulheres indicaram que novos valores se fazem presentes na sociedade contemporânea (MACHADO, 2008, p. 243).

O grande desafio é o de pensar a religião no contexto dos conflitos da contemporaneidade. Compreender que a cultura e as identidades acabam se articulando de forma estratégica com a democracia, a diversidade e os direitos (BOFF, 2006). A religião acaba sendo parte da emergência de uma cultura e condicionada pelos embates e conflitos decorrentes do pluralismo, da intolerância e da consolidação de políticas democráticas.

A questão não é mais, pelo menos num futuro próximo, se 'a religião' deve estar presente na esfera das instituições públicas, mas como dar sentido a esta presença, como perceber suas diferentes modalidades, impactos e fontes e como avaliar as distintas implicações das relações entre esses atores (e mesmo projetos) religiosos e seus interlocutores e adversários não religiosos (BURITY, 2008, p. 93).

É preciso sublinhar que a reconfiguração da democracia no Brasil, ainda que de forma incipiente, produziu avanços e gerou modificações importantes nas estruturas políticas. Houve mobilização e abertura para que surgissem novos agentes. Neste contexto, foram sendo demarcados fluxos, instaurados intercâmbios e ampliados domínios. Foram surgindo novas vozes que estenderam a repercussão de temas concernentes à diversidade de gênero, sexual, cultural, ética e, também, souberam repercutir as demandas pela garantia de políticas de convivência e alteridade, consolidação de direitos e tolerância (SORJ, 2001).



As mudanças ocorridas no âmbito do processo político brasileiro com modificações nas estruturas do Estado induzindo para uma relativa descentralização dos capitais, a expansão da democracia e dos direitos humanos forçou os grupos conservadores a construir um discurso público tendo como premissa os ideais em torno da *defesa da vida*. Houve uma mudança estratégica de ação e discurso que tem consolidado:

A participação de novos atores políticos [...]. Um interesse dos meios de comunicação no tema dos direitos, exclusão, democracia, justiça em que as formas clássicas de exclusão [...], apesar de ser uma prática que não foi eliminada dos imaginários e das relações sociais, já não são legitimados pelos discursos políticos. Produz-se uma fenda na correlação entre as elites, isto é, entre o controle dos grupos conservadores e o Estado. [...] Novos atores, novos processos e um sistema diferente, diante do qual tem de elaborar novas maneiras de penetração e controle. (MUJICA, 2011, p. 91).

Há uma efetiva preocupação não apenas em relação ao discurso, mas, sobretudo, com estratégias práticas e ações efetivas nos espaços de interação social. Desta maneira, o que ocorre é uma permanente e obstinada busca por influir no espaço público visando consolidar determinadas leis, subjugar políticas públicas de inclusão das minorias, criticar materiais educacionais produzidos pelo Estado de modo a garantir e ampliar o horizonte dos direitos constitucionais.

Em suma, os grupos conservadores se transformaram. Reconstruíram-se politicamente em uma reação diante da secularização. No entanto, esta transformação não foi única. Esses grupos têm [...] reconstruindo seus discursos e seus conceitos para se adaptarem às mudanças políticas e econômicas nos últimos séculos [...]. A inserção na política partidária, nas direções, nos movimentos político-sociais de base mostra que são grupos dinâmicos, diferentes das sociedades herméticas que se têm imaginado regularmente. O ativismo conservador inseriu-se no debate da democracia formal utilizando seus procedimentos. Nessa inserção formou agrupamentos laicos e aprendeu a ser estrategicamente secular. O assunto é que é preciso reconhecer que o ativismo conservador também é parte da democracia, de seus procedimentos e de seus mecanismos de demanda. (MUJICA, 2011, p. 95-96).

Esta adequação contextual dos grupos conservadores traz à tona um deslocamento dentro da sociedade civil organizada. Consolida-se uma agenda de trabalho e de incidência pública através de grupos profissionais especializados e de forças políticas que embora não se valham explicitamente das referências do conservadorismo religioso, manifestam-se contrários a determinados temas.

A defesa da vida aparece como uma estratégia política e discursiva moralmente efetiva, mas tem problemas quando se aproxima da prática



concreta das pessoas. Não pode superar o problema da mortalidade materna, os problemas de debate sobre a vida digna, a demanda no uso de contraceptivos, a tendência à descriminalização do aborto. (MUJICA, 2011, p. 98).

A percepção da magnitude do ativismo conservador por parte daqueles e daquelas que lutam em favor dos direitos se deve, em grande medida, pelo fato de que são atores que ocupam vários espaços de maneira individual, em situações estratégicas de decisão política, mas também pela expressiva utilização dos espaços da tecnologia virtual, maximizando pautas.

Sinteticamente, o que se percebe é que [...] tem como objetivo principal combater as ações [...] que visam avançar na garantia dos direitos, bem como barrar toda e qualquer ação ou projeto de lei que afronte os princípios morais e religiosos sobre a vida e a família. (EMMERICK, 2013, p. 214).

No contexto da sociedade brasileira contemporânea, o que é possível observar é uma demanda por inserção política de grupos religiosos alicerçados na reconfiguração de premissas teológicas através da militância, do engajamento e dos discursos políticos. Talvez a grande disputa na construção dos direitos no espaço público brasileiro nem seja a reafirmação da neutralidade das instituições republicanas, mas constituir meios adequados para incorporar os conflitos inerentes às lógicas culturais e religiosas nos debates públicos (ROSADO-NUNES, 2008, p. 67-81).

#### **4. ALGUMAS PERSPECTIVAS E INTERLOCUÇÕES ACERCA DO LUGAR DA RELIGIÃO NO DEBATE PÚBLICO ATUAL**

A propalada neutralidade do Estado, enquanto empenho em reduzir a influência social das religiões presentes no seio da sociedade não passa, na verdade, de um sofisma. Ao excluir estes elementos constitutivos do tecido social, o Estado assume uma posição ideológica, nada neutra, de alcance metafísico, na abolição da perspectiva da transcendência e de absolutização da razão científica.

A exclusão da contribuição do universo religioso no debate público, longe de favorecer soluções objetivas, solidárias ou intrínsecas à dimensão humanizadora, representa, na verdade, uma perda do elemento simbólico, próprio da religião e fundamental para a compreensão integral da realidade humana.

Foi o Cristianismo que, pela primeira vez, concebeu a ideia de uma dignidade pessoal, atribuída a cada indivíduo. O desenvolvimento do



pensamento cristão sobre a dignidade humana deu-se sob um duplo fundamento: o homem é um ser originado por Deus para ser o centro da criação; como ser amado por Deus, foi salvo de sua natureza originária através da noção de liberdade de escolha, que o torna capaz de tomar decisões contra o seu desejo natural (MORAES, 2006, p.8).

Não existe razão pura, pairando sobre os condicionamentos históricos. Por sua própria natureza, ela se enraíza no solo moral e religioso das diversas tradições culturais. No afã de suprimi-las ou ignorá-las, ela cai no vazio. A própria afirmação do relativismo moral equivale a uma tomada de posição, que se contrapõe à valorização da razão e de seus ditames. Esta perda de parâmetros éticos, que ameaça a integridade da pessoa humana e abala os fundamentos da vida social, tem preocupado também nos últimos tempos alguns dos maiores representantes da filosofia política contemporânea como John Rawls (2000 e 2001) e Jürgen Habermas. Este último resume sua posição da seguinte maneira:

Cidadãos secularizados, na medida em que atuam no seu papel específico de cidadãos do Estado, não deveriam desqualificar por princípio o potencial de verdade das imagens religiosas do mundo, nem contestar o direito dos concidadãos crentes de prestar contribuições em linguagem religiosa às discussões públicas (HABERMAS, 2005, p. 118).<sup>4</sup>

No contexto da sociedade moderna secularizada, a antiga oposição entre poderes temporais e espirituais tornou-se obsoleta. A querela a respeito do conceito de secularização, nos últimos anos, revelou, ao mesmo tempo, sua ambiguidade e seu caráter irrecusável. Não é possível eliminar a dimensão religiosa não só da vida privada, mas também do âmbito público.

As crenças propriamente religiosas são sempre comuns a uma coletividade determinada, que declara aderir a elas e praticar os ritos que lhe são solidários. Tais crenças não são apenas admitidas, a título individual, por todos os membros dessa coletividade, mas são próprias do grupo e fazem a sua unidade. Os indivíduos que compõem essa coletividade sentem-se comum. Uma sociedade cujos membros estão unidos por se representarem da mesma maneira o mundo sagrado e por traduzirem essa representação comum em práticas idênticas, é a isso que chamamos uma igreja (DURKHEIM, 1996, p. 28).

Com o enfraquecimento das instituições religiosas até então majoritárias, pensou-se que as sociedades poderiam subsistir sem qualquer referência ao transcendente. Ora, a experiência das últimas décadas comprovou que, não só os regimes totalitários se reclamam de um absoluto, mas também as democracias de

---

<sup>4</sup> [Tradução do autor do texto].



cunho liberal ou social não dispensam a abertura a algo superior ao próprio jogo político e à constituição do estado de direito.

É certamente possível e existem de fato sociedades democráticas sem referência explícita a Deus. Mas elas não podem manter-se vivas sem um princípio dinâmico de superação, de negatividade ante qualquer realização social que se pretenda definitiva. Trata-se de um ponto de referência de certo modo absoluto, que impede a sociedade de fechar-se sobre si mesma.

De acordo com Niklas Luhmann, o homem social é religioso na sua essência, não podendo nenhuma ordem constitucional, política ou ideológica, ser capaz de retirar a religiosidade da sociedade. Religião e sociedade não se permitiriam distinguir ou separar.

A religião se encontra hoje em uma sociedade cujas estruturas foram substituídas pela diferenciação funcional. Daí não decorre problema algum no fato de que também a religião encontra o seu lugar como um sistema funcional entre outros. [...] Isto nos obriga a reconhecer que há, na moderna sociedade mundial, um sistema funcional para a religião que opera em bases mundiais e que se determina como religião, diferenciando-se dos demais sistemas funcionais (LUHMANN, 2007. p.235-236).<sup>5</sup>

O papel da Religião não consiste apenas em dar estabilidade e coerência ao sistema social, como acontecia nas sociedades tradicionais. Ao remeter ao transcendente, ela introduz um elemento de inquietude e de atenção à alteridade, que se exprime na preocupação pela justiça e solidariedade. Nestas circunstâncias, a separação absoluta entre o religioso e o político mostra-se também ilusória. Os limites de suas competências podem ser estabelecidos com certa precisão em relação aos aspectos estritamente religiosos (MARTEL, 2007, p.11-57).

O princípio da liberdade de culto, tendo como contrapartida a exclusão de favores e privilégios concedidos pelo Estado a determinadas confissões religiosas em detrimento de outras não impede, porém, que se entabulem relações de colaboração entre o Estado e as Igrejas em função do bem comum e do reconhecimento dos legítimos interesses dos cidadãos pertencentes aos diversos grupos religiosos. No entanto, a colaboração entre o Estado e as religiões nas

---

<sup>5</sup> [Tradução do autor do texto].



condições do mundo atual torna-se importante e também mais delicada e complexa, no terreno ético (OLIVEIRA, 2009, p. 217-237).

É importante destacar que a contribuição da Religião para o debate público na contemporaneidade necessita reconhecer e abarcar a perspectiva de renovação da própria religiosidade a partir de um conjunto de condições que incluem “a não restrição dos grupos confessionais ao espaço privado, igualdade das associações religiosas perante a lei, garantia de pluralismo confessional e de escolha individual” (COSTA, 2008. p.114).

Na abordagem das questões morais não se trata de delimitar a competência do temporal e do espiritual, mas de encará-las como questões de interesse comum, tendo como mediadora do diálogo a razão pública. Cada caso deve ser submetido à discussão nesta perspectiva do bem comum. Ao participar deste debate, a Religião não se apresenta com um poder concorrente ou superior ao temporal. Sua função é constituir uma fonte de inspiração que estimule a abertura do sistema social à transcendência e essencial ao próprio bem estar do regime democrático (SARMENTO, 2006).

É verdade que a transcendência cristã não se restringe a aspectos formais e a conteúdos vagos, antes abriga as intuições morais mais profundas, que a reflexão filosófica moderna relegou à esfera privada (ARAÚJO, 1996). Não se trata, porém, de fincar pé em afirmações dogmáticas, mas em remeter a razão a um horizonte superior, no qual se perfila o verdadeiro sentido da existência humana e das atitudes e comportamentos que dele decorrem.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As reflexões acerca do fundamentalismo, intolerância e laicidade à luz dos direitos humanos no contexto brasileiro contemporâneo são permeadas pela complexidade que envolve a construção de um ambiente onde os paradigmas religiosos servem como instrumentos de influência política no Estado através de hierarquias organizadas e com poder de barganha junto aos legisladores e membros do executivo ou como forma de instrução capaz de disciplinar a opinião pública.



No Brasil, vive-se um momento de redefinição e reformulação da agenda de direitos humanos, em que são incorporados temas como os direitos econômicos, sociais e culturais, ao lado dos tradicionais direitos civis e políticos. Neste cenário, é primordial agregar os direitos humanos, com base nos parâmetros internacionais e constitucionais. Há que se deixar de lado extremismos religiosos ou laicos em detrimento da tolerância, do diálogo e do mútuo aprendizado entre os diversos protagonistas que articulam o debate.

A atuação de atores religiosos no espaço público em relação a temas controversos do ponto de vista da moralidade religiosa tem sido paradoxal e ambígua. Numa sociedade diversa, multicultural e pretensamente democrática como a brasileira, a participação de diferentes grupos na consolidação de políticas públicas e na regulação jurídica pode ser legítima e positiva, desde que sejam estabelecidas regras nas quais os argumentos religiosos sejam traduzidos para o âmbito constitucional de modo a orientar a defesa e a preservação dos direitos humanos.

Por fim, o efetivo exercício dos direitos sob a perspectiva dos direitos humanos, demanda ações políticas, jurídicas, emancipatórias, criativas e transformadoras para assegurar aos indivíduos o exercício de sua plena autonomia e dignidade. A transformação das mentalidades é um processo essencial à vivência de direitos. Estes, por sua vez, trazem consigo a prerrogativa de construção de um novo imaginário social sobre os temas dos quais eles tratam.

## 6. REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. **Religião e Modernidade em Habermas**. São Paulo: Loyola, 1996.

BARBOSA, Rui. **Obras Completas**, Vol. 4. Tomo 1, O Papa e o Concílio. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1877.

BEATY, David M. **A Essência do Estado de Direito**. São Paulo, Martins Fontes, 2014.

BOFF, Leonardo. **Virtudes para um outro mundo possível**. Convivência, respeito e tolerância. Petrópolis, Vozes, 2006.

BURITY, Joanildo A. Religião, Política e Cultura. **Tempo Social** (Revista de Sociologia da USP), v. 20, n. 2. p. 83-113. 2008.



CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

CATROGA, Fernando. **Entre deuses e césores**: secularização, laicidade e religião civil. Coimbra: Almedina, 2006.

COSTA, Maria Emília da. Apontamentos sobre a Liberdade Religiosa e a Formação do Estado Laico. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o Brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

DURKHEIM, Émile. **As Formas Elementares da Vida Religiosa**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

EMMERICK, Rulian. **Religião e Direitos Reprodutivos**. O Aborto como Campo de Disputa Política e Religiosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

FISCHMANN, Roseli. **Estado Laico**. São Paulo: Memorial da América Latina, 2008.

FONSECA, Francisco Tomazoli da. **Religião e Direito no Século XXI**: A Liberdade Religiosa no Estado Laico. Curitiba: Juruá, 2013.

FREYRE, Gilberto. **Interpretação do Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Vorpolitische Grundlagen des demokratischen Rechtsstaates**. Naturalismus und Religion. Philosophische Aufsätze, Frankfurt a. Main, 2005.

HERVIEU-LÉGER, Daniele. **O peregrino e o convertido** – a religião em movimento. Petrópolis: Vozes, 2008.

LOREA, Roberto Arriada; KNAUTH, Daniela Riva. **Cidadania Sexual e Laicidade**. Um estudo sobre a influência religiosa no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

LUCKMANN, Thomas. **A Religião Invisível**. São Paulo: Olho d'água/Loyola, 2014.

LUHMANN, Niklas. **La Religión de la Sociedad**. Madrid: Trotta, 2007.

MACHADO, Jónatas E. M. **Estado Constitucional e Neutralidade Religiosa**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2013.

MACHADO, Maria das Dores. Religião e as assimetrias de gênero na América Latina. In: ORO, Ari Pedro (Org). **A latinidade da América Latina**: enfoques sócio antropológicos. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008. p. 241-264.

MAFRA, Maria Clara. **Na Posse da Palavra**: religião, conversão e liberdade pessoal em dois contextos nacionais. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2002.



MALAFAIA, Silas. **Minhas Experiências de Vida**. Rio de Janeiro: Editora Central Gospel, 2012.

MARTEL, Letícia de Campos Velho. “Laico, mas nem tanto”: cinco tópicos sobre liberdade religiosa e laicidade estatal na jurisdição constitucional brasileira. **Revista Jurídica**, Brasília, v.9, n.86, ago./set. 2007. p.11-57.

MARTELLI, Stefano. **A religião na sociedade pós-moderna: entre secularização e dessecularização**. São Paulo: Paulinas, 1995.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; NOBRE, Milton Augusto de Brito (Coord.). **O Estado laico e a liberdade religiosa**. São Paulo: LTr, 2011.

MONTERO, P. & ALMEIDA, R. “O campo religioso brasileiro no limiar do século: problemas e perspectivas” In: RATTNER, H. (org.). **Brasil no limiar do século XXI**. São Paulo: Edusp, 2000.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Princípios do Direito Civil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

MUJICA, Jaris. Os Grupos Conservadores na América Latina. Transformações, crises, estratégias. In: JURKEWICZ, Regina Soares. (Org.). **Quem Controla as Mulheres? Direitos Reprodutivos e Fundamentalismos Religiosos na América Latina**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2011.

OLIVEIRA, Nythamar de. Habemus Habermas: o universalismo ético entre o Naturalismo e a Religião. **Veritas**, Porto Alegre, n. 1, vol. 54, 2009, p. 217-237.

ORTIZ, Renato. Anotações sobre religião e globalização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 16, n. 47, p. 59-74, out. 2001.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. São Paulo: Ática, 2000.

\_\_\_\_\_. **O Direito dos Povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

RIVERA, Dario Paulo Barrera. Fragmentação do sagrado e crise das tradições na pós-modernidade. In: TRASFERETTI, José (Org.). **Teologia na Pós-modernidade**. São Paulo, Paulinas, 2003. p. 437-464.

RODRIGUES, Eder Bomfim. **Estado Laico e Símbolos Religiosos no Brasil: As Relações entre Estado e Religião no Constitucionalismo Contemporâneo**. Curitiba, Juruá, 2014.

ROSADO-NUNES, Maria José Fontelas. Direitos, cidadania das mulheres e religião. In: **Tempo Social** (USP). v. 20, n. 2, p. 67-81, nov. 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.) **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.



SARMENTO, Daniel. **Livres e iguais**: Estudos de direito constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

\_\_\_\_\_. O Crucifixo nos Tribunais e a Laicidade do Estado. In: Roberto Arriada. (Org.). **Em defesa das Liberdades Laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 189-201.

SEMPRINI, Andréa. **Multiculturalismo**. Bauru: EDUSC, 1999

SORJ, Bernardo. **A Nova Sociedade Brasileira**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo de hoje. Petrópolis: Vozes, 2006.

WEINGARTNER, Jaime Neto. **Liberdade Religiosa na Constituição**: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.